## MERCOSUL/CMC/DEC, N° 07/15

## DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS BONS TRATOS E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA PARA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e as Decisões Nº 40/04 e 14/09 do Conselho do Mercado Comum.

## CONSIDERANDO:

Que a promoção dos bons tratos e a prevenção da violência contra crianças e adolescentes são fundamentais para a consolidação dos Direitos Humanos na América do Sul;

Que a Decisão CMC Nº 40/04 criou a Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que a Decisão CMC N° 14/09 criou o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, no âmbito da RAADH, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e o seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos;

Que é necessário contar com um marco comum para a promoção dos bons tratos e a prevenção da violência contra crianças e adolescentes no MERCOSUL,

## O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° – Solicitar à RAADH, por meio da Comissão Permanente *Niñ@Sur*, a elaboração de uma proposta de diretrizes para uma política de promoção dos bons tratos e prevenção da violência, para garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes no MERCOSUL, a ser elevada à consideração do CMC, antes de sua última reunião ordinária em 2017.

Art. 2º - Instruir o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH), no exercício de suas competências, a apoiar a RAADH na tarefa de elaborar a mencionada proposta.



Art. 3° - Facultar à RAADH coordenar esforços com outras instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática objeto da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVIII CMC - Brasília, 16/VII/15.